

## ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC

A empresa **BUSATTO & LANG CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.118.958/0001-54, com sede na Av. Getúlio Dorneles Vargas, nº 4135-N, Sala 12, Líder, Chapecó/SC, CEP 89.805-186, telefone (49) 9 9828 9667, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Bruno Guilherme Busatto, inscrito no CPF sob o nº 071.214.109-07 e Identidade nº 5116254, vem interpor **Recurso Administrativo** em face da decisão do Pregão Presencial nº 06/2023, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade competente, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Chapecó/SC, 21 de dezembro de 2.023.

---

**BUSATTO & LANG CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Bruno Guilherme Busatto

## RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO PRESENCIAL

Ref. Pregão Presencial nº: 06/2023

**Recorrente:** BUSATTO & LANG CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA


### ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BOM JESUS/SC

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o Recorrente apresenta as razões pelas quais entende ter sido uma decisão equivocada, merecendo os devidos reparos.

#### I – PREMILIMINARMENTE

Cumprido esclarecer inicialmente, que o Recorrente manifestou sua intenção de recorrer no ato do certame, conforme se verifica da respectiva ata, a qual colacionamos abaixo, cumprindo o disposto no art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002:

todos os seus efeitos legais necessários. Dessa forma, aguarda-se o decurso do prazo para apresentação do recurso da empresa BUSATTO & LANG CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e posterior julgamento.



Assim sendo, sendo a presente apresentada de forma tempestiva, requer-se o seu recebimento e processamento, nos estritos ditames da Lei.

#### II - DOS FATOS

Na data de 01 de dezembro de 2023, lançou-se pelo Município, o Edital de Pregão Presencial nº 06/2023, para contratação de menor preço global, de empresa promotora de eventos, contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de estruturas, prestação de serviços de segurança; serviços de contratação e divulgação dos shows e locação de banheiros químicos para realização do 29º aniversário de Bom Jesus que será realizado de 19 a 21 de julho de 2024, consoante verifica-se do próprio edital.

O recebimento das propostas deu-se na data de 20 de dezembro de 2.023, às 08h00min, sendo o horário para abertura dos envelopes no mesmo dia.

Verificou-se no ato da licitação algumas irregularidades, as quais serão difundidas em tópicos, a fim de haver melhor clareza sobre a licitação defeituosa.

**a. Da classificação da EPP**

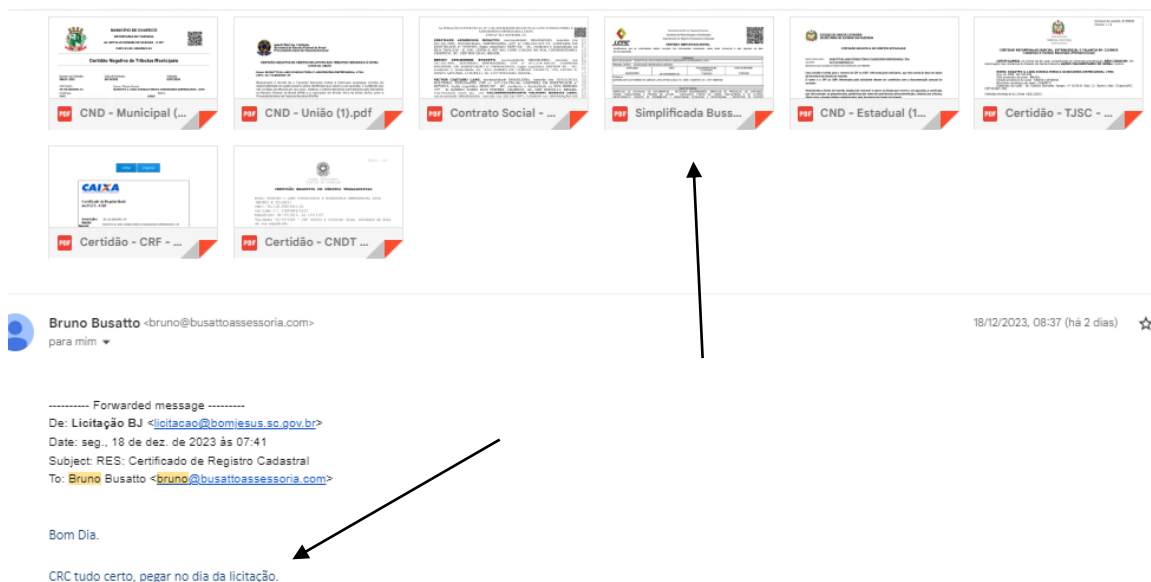
Primeiramente, houve irregularidade quanto a classificação somente da empresa Vibra Produtora, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

participantes atenderam o limite do certame, ficando consideradas válidas: BUSATTO & LANG CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA com proposta no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e VIBRA PRODUTORA LTDA (50.777.718/0001-67) com proposta no valor de R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais). Considerando que apenas a participante VIBRA PRODUTORA LTDA se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, estando a sua proposta inicial dentro do limite do percentual de 5% acima da proposta mais bem classificada, como critério de desempate, nos termos dos itens 9.2.1 e 9.2.2, concede-se o direito à VIBRA PRODUTORA LTDA de apresentar nova proposta, a qual apresentou proposta no valor de R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e

Isto porque, conforme devidamente encaminhado e apresentado no certame, a empresa Busatto & Lang também se classifica como Microempresa, nos termos da própria certidão Simplificada, emitida e apresentada junto à documentação:

EMPRESA			
Nome Empresarial: BUSATTO & LANG CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42206394696	38.118.958/0001-54	17/08/2020	17/08/2020
Endereço: AVENIDA GETULIO DORNELES VARGAS, 4135 LETRA:N;SALA:12, LIDER, CHAPECÓ, SC - CEP: 89805186			
OBJETO SOCIAL			
SERVICOS DE DIGITACAO DE DOCUMENTOS - DIGITADOR INDEPENDENTE; SERVICOS DE PRODUCAO DE CART FAIXAS PUBLICITARIAS E PINTURA DE LETRAS - CARTAZISTA, PINTOR DE FAIXAS PUBLICITARIAS E DE LE INDEPENDENTE; SERVIÇO DE TREINAMENTO E CAPACITACAO GERENCIAL E PROFISSIONAL - INSTRUTOR DE CU GERENCIAIS, INDEPENDENTE; SERVIÇO DE TREINAMENTO E PREPARACAO PARA CONCURSOS - INSTRUTOR DE CU PREPARATORIOS, INDEPENDENTE. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS, CONSULTORIA E ASSESSORIA GESTÃO EMPRESARIAL, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO DE RODEIO, GESTÃO DE ARENAS DE RODEIO, LOCAÇÃO ESTANDES PARA FEIRAS E EVENTOS COM OU SEM MONTAGEM, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EQUIPAMENTOS ILUMINAÇÃO DE EVENTOS, ORGANIZAÇÃO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, GESTÃO DE INSTALAÇÕES EVENTOS, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE TEATRO, PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUS PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA, ATIVIDADES DE DIRETORES, PRODUTORES E EMPRESÁRIO: EVENTOS ARTÍSTICOS AO VIVO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORT ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMEENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE PA COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMIN/ SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSILII APARELHOS DE USO DOMÉSTICOS E PESSOAL E INSTRUMENTOS MUSICAIS, SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAG, SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ÁEREA, ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIO: GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 102.000,00 CENTO E DOIS MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 102.000,00 CENTO E DOIS MIL REAIS			

Ressalta-se que a certidão simplificada fora apresentada na data de hoje, junto ao credenciamento, quanto também via e-mail, o qual gerou o Certificado de Registro Cadastral:



**Assim, não se sabe precisar por qual motivo não houve a consideração da certidão simplificada apresentada pela empresa Busatto & Lang, sendo evidente a análise em desconformidade com o próprio edital, razão pela qual deverá ser anulada o presente certame.**

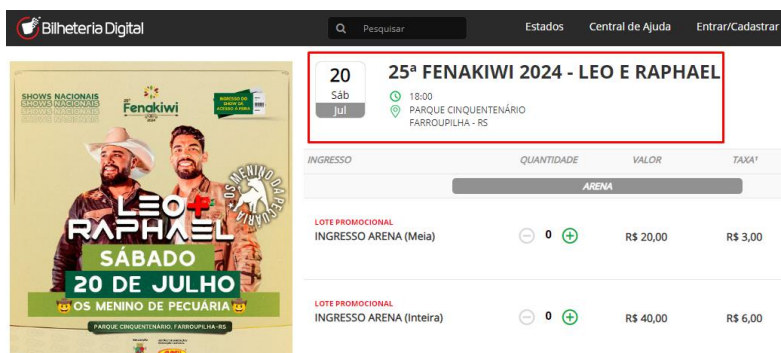
#### **b. Do show da dupla Léo e Raphael**

A ata do processo licitatório constou que, no que tange aos artistas Léo e Raphael, que a vencedora do certame possuía carta de reserva válida, aduzindo que tal documento seria demonstrado no processo licitatório:

licitatório. Registrou, ainda, que a data referente ao show de 20 de julho de 2024, os artistas Léo e Raphael encaminharam proposta válida por 30 (trinta) dias à empresa VIBRA PRODUTORA LTDA, sendo que o documento será apresentado no processo licitatório. Não havendo mais nada a relatar, o Presidente do certame...

Verifica-se clara omissão da própria ata, ao não informar se tal documento fora acostado ao procedimento ou não, porém, de qualquer forma, informa e demonstra-se que a dupla sequer possui disponibilidade para tal data.

Isto porque, conforme demonstrado pelas redes sociais, a dupla já possui a data reservada para a Fenakiwi, inclusive com comercialização dos ingressos, para o show dos mesmos:



**Dessa forma, em que pese a suposta carta de reserva, vê-se que é impossível o artista já estar confirmado para o evento e ter entregue carta para a mesma data, razão pela qual requer-se a anulação do presente certame, por clara falta de comprovação dos fatos alegados pela vencedora.**

### **c. Do Show da dupla Cesar Menotti e Fabiano**

Estranhamente, no que tange ao show da dupla Cesar Menotti e Fabiano, verifica-se novamente irregularidades.

Conforme demonstrado na própria Ata, o Sr. Patrick, terceiro estranho, que fora apresentado como sócio da empresa vencedora, em que pese a própria ata demonstrar que o sócio da empresa Vibra trata-se de Clederson Chula Ferraz, **possuía a reserva de data dos artistas, desde o ano passado:**

antes de ganhar o processo licitatório para não se tornar uma licitação direcionada. 2. Ao entrar em contato com o Sr. Jordão, responsável pela agenda dos artistas Cesar Menotti e Fabiano, alegou que Patrick Leandro de Melo, presente nessa licitação já estava com a data reservada desde o ano passado, a empresa BUSATTO & LANG CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA solicita à comissão a verificação do ocorrido para que nenhuma das empresas concorrentes esteja com licitação direcionada, sendo que áudios e prints serão enviados via e-mail. 3. Os artistas Léo e Raphael não disponibilizaram a carta devido ao dia 20

Ocorre que, salvo melhor juízo, a presente licitação fora lançada na data de 01 de dezembro do ano de 2.023, **não sabendo especificar de que forma o Sr. Patrick já possuía a reserva de data há mais de um ano, para o próprio evento do aniversário do Município de Bom Jesus/SC.**

**Assim, a fim de evitar nulidades, requer seja a referida carta de reserva de data do show da dupla Cesar Menotti e Fabiano, disponibilizada e tornando-a pública, sob pena de nulidade do presente ato, além de solicitar informações ao Sr. Patrick Leandro de Melo, a fim de que este informe de que forma, já possuía conhecimento das datas do referido aniversário do Município e, bem como, dos shows que seriam escolhidos.**

**d. Da apresentação da Nota Fiscal do Atestado de Capacidade Técnica indicado pela Vencedora**

No ato do certame, verificou-se muitas irregularidades, seja no que tange a análise de documentação, seja pela data de reserva dos artistas, o que leva a necessidade de apresentação de documentos pormenores.

Assim, em que pese apresentado no ato da licitação, carta de Atestado de Capacidade Técnica do vencedor Vibra Produtora LTDA, **requer seja apresentada a Nota Fiscal do evento efetuado, a fim de que seja comprovado de fato, o evento realizado.**

Tal pedido encontra respaldo no princípio da Transparência e Legalidade, ambos inseridos no âmbito da administração pública, sendo certo que tal pedido não será tido como exagero, podendo a vencedora apresentar sem quaisquer delongas e problemas.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, a Vossa Senhoria que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **sendo anulado o presente edital, por clara e evidente falha, tanto na apreciação dos documentos, como na apresentação de documentos em desconformidade com o edital.**

Nestes termos, pede deferimento.

Chapecó/SC, 21 de dezembro de 2.023.

---

**BUSATTO & LANG CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Bruno Guilherme Busatto